PROJETO DE LEI Nº 178/13

Dispõe sobre a instalação do sistema de segurança de portas giratórias com detector de metais nas casas lotéricas que funcionem como correspondentes bancários no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º Todas as casas lotéricas estabelecidas no Município de Salvador deverão instalar em suas entradas, portas giratórias com detector de metais que garanta a segurança e integridade dos funcionários, clientes e usuários.

Parágrafo único – Serão colocados avisos sobre os riscos do equipamento a que se refere o *caput* deste artigo para os portadores de marca-passo.

Art. 2º Para garantir o acesso das pessoas portadoras de deficiência, obesos, gestantes, idosos e pessoas com dificuldades de locomoção, ficam as casas lotéricas obrigadas a manter uma porta alternativa e auxiliar junto às portas giratórias.

Art. 3º Fica a Caixa Econômica Federal responsável pelo fornecimento e instalação do sistema de segurança de portas giratórias com detector de metais sob a forma de comodato ou outra que tenha efeito jurídico idêntico.

Art. 4º - Gozarão dos benefícios desta Lei toda pessoa física ou jurídica vencedora do processo de licitação, ou de posse do contrato de permissão de loterias com a Caixa Econômica Federal.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará penalidades ao estabelecimento infrator, da seguinte forma:

I - primeira infração: notificação com prazo de trinta dias para se adequar à Lei;
II - segunda infração: multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais);
III - terceira infração: multa diária no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), até o integral cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único - A multa de que trata este artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste

índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 6° A fiscalização quanto ao descumprimento desta Lei deverá ser realizada pelo PROCON e CODECON.

Art. 7° As casas lotéricas terão o prazo de 30 (trinta) dias para efetuarem o pedido de instalação do sistema de segurança de portas giratórias com detector de metais perante a Caixa Econômica Federal, e o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adaptarem às exigências desta Lei, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de março de 2013.
JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, importante colacionar o entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre a competência do Município quanto ao presente tema: "O Município dispõe de competência para, com apoio no poder autônomo que lhe confere a Constituição da República, exigir, mediante Lei formal, a instalação, em estabelecimentos bancários, dos pertinentes equipamentos de segurança, tais como portas eletrônicas ou câmaras filmadoras, sem que o exercício dessa atribuição institucional, fundada em título constitucional específico (CF, art. 30, I), importe em conflito com as prerrogativas fiscalizadoras do Banco do Brasil. Precedentes" (STF, RE 385.398/MG, rei. Min. Celso de Mello, decisão: 30-7-2004).

As casas lotéricas se transformaram em verdadeiros postos bancários, sem a devida segurança para tanto, oferecendo serviços de saques, depósitos, empréstimos, pagamentos de aposentados e pensionistas, pagamentos contas de água, luz, telefone e outros boletos bancários. Apesar de realizarem atividades bancárias, as casas lotéricas não são obrigadas a seguir as mesmas normas de segurança impostas aos bancos, colocando em risco a vida dos funcionários e daqueles que se utilizam de tais serviços.

Importante esclarecer que, os proprietários das casas lotéricas não têm como arcar com os custos da segurança, o que inviabilizaria a instalação do sistema de segurança de porta giratória com detector de metais. Assim, deve a Caixa Econômica Federal ser a responsável pelo fornecimento e

instalação do sistema de segurança de portas giratórias com detector de metais sob a forma de comodato ou outra que tenha efeito jurídico idêntico.

Visando a aumentar a segurança, proteger o patrimônio, prevenir as atividades criminosas, e principalmente, preservar a vida dos funcionários e clientes das casas lotéricas situadas neste Município, as medidas trazidas pelo presente Projeto de Lei são necessárias para prover, ou mesmo redobrar a segurança desses locais.

Sala das Sessões, 20 de março de 2013.
JOCEVAL RODRIGUES